



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.952, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO RODRIGUES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido revisão salarial anual, no importe de **5,00%** (cinco por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, para a recomposição das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º Os serviços de plantão médico e de enfermagem, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A revisão salarial de que trata esta Lei, não se aplica aos servidores do quadro do magistério, bem como dos profissionais de enfermagem e agentes comunitários, que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal.

Art. 2º A revisão salarial de que trata a presente Lei, para fins de cálculo, terá vigência a partir de 1º de março de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 25 de março de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afiação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SÉRGIO ANTÔNIO CURTI
CONTADOR